

Programa de Conversão de Multas Ambientais para infrações emitidas pelo órgão estadual integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, estabelecendo em seu artigo 13 que o órgão ambiental estabelecerá em regulamento próprio as regras para julgamento dos pedidos de conversão de multas que lhe forem dirigidos;

- Considerando a necessidade do respeito ao princípio *tempus regit actum* com relação aos autos de infração lavrados com base no Decreto Federal 3.179, de 21 de setembro de 1999, ainda em trâmite;
- Considerando a Resolução SEDEST nº 034, de 16 de julho de 2021, pela qual indica ao IAT estabelecer regulamento próprio para a Adesão ao Programa de Conversão de Multas aos autuados com procedimentos em trâmite com base no Decreto 3.179/1999; e
- Considerando o contido no protocolo nº 17.818.280-3,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Estabelecer critérios para adesão ao Programa de Conversão de Multas Ambientais emitidas pelo órgão ambiental do Estado do Paraná, instituídas pelo Decreto Estadual 2.570, de 30 de agosto de 2019, para os autos de infração ambiental, em trâmite, lavrados com base no Decreto Federal 3179, de 21 de setembro de 1999.

**Parágrafo único.** Não caberá conversão de multas:

- I- que tenham provocado mortes humanas;
- II- para reparação de danos decorrentes das próprias infrações.
- III- que ainda não foram beneficiados com a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

**Art. 2º.** A conversão de multa é medida discricionária e será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, não constituindo direito subjetivo do autuado.

**Art. 3º.** O autuado poderá requerer a conversão de multa, para a autoridade julgadora do IAT, independente da fase em que se encontrar o procedimento administrativo de apuração da multa ambiental.

**Parágrafo único.** A autoridade julgadora poderá aplicar os descontos conforme previstos nos incisos II e III do art. 5º e incisos II e III do artigo 7º do Decreto Estadual 2.570/2019.

**Art. 4º.** Aplicam-se os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa 002/2020 do Instituto Água e Terra, dentro dos limites estabelecidos por esta Portaria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

118813/2021

**Receita Estadual do Paraná****PORTARIA Nº 175/2021**

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 9º, incisos I e IX, do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017,

considerando o disposto na Resolução nº 768/2021 – SEFA/GS, de 30 de julho de 2021;

**DETERMINA**

1. O subitem 1.1 da Portaria nº 153/2021 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o subitem 1.2:

“1.1 Excetua-se do disposto no caput o integrante do grupo de risco, de que trata o art. 2º da Resolução SEFA nº 678/2021, que não esteja com o esquema vacinal completo há pelo menos 30 dias, a não ser que, por opção própria, tenha deixado de se vacinar na época adequada”.

2. O item 4 da Portaria nº 153/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“4. Nas hipóteses relacionadas no art. 2º da Resolução SEFA nº 678/2021, extensiva aos colaboradores que se enquadrem nessas disposições, poderá ser concedido o regime de teletrabalho, após cumpridas as condições estabelecidas no § 2º de referido artigo, observado o disposto nos seus §§ 3º e 5º, e também o contido nos arts. 3º e 4º da mesma resolução, exceto na situação prevista no § 5º do art. 1º da Resolução SEFA nº 678/2021, acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 768/2021 – SEFA/GS”.

3. O item 6 da Portaria nº 153/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. À AGAA, com o auxílio da SEFA/ATIC, compete adotar as providências no sentido de viabilizar o teletrabalho pelos servidores contemplados por essa medida, dentro das possibilidades técnica e operacional disponíveis”.

4. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

**Cícero Antônio Eich,**  
Diretor- Adjunto.

118652/2021

**Sociedades de Economia Mista****Companhia Paranaense de Gás  
- COMPAGAS**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**  
Rescindindo, o Contrato de Trabalho celebrado entre a COMPAGAS-COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS e MARCO ANTONIO CICHON, R.G. 966.240-5 SSP/PR, motivada por pedido de demissão (PDV), de acordo com o Ato de Pessoal nº 004/2021, de 30/07/2021.

Curitiba, 02 de agosto de 2021 / Marco Francesco Patriarchi

118848/2021

**Companhia de Habitação do  
Paraná - COHAPAR**

**O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR,** no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

**TORNAR PÚBLICA:** A relação dos colaboradores comissionados nomeados e exonerados durante o mês de Julho de 2021.

EXONERADOS			
Nome	Cargo	Exoneração	Tipo de contrato
Sandro Machinski	Assessor Estratégico III	08/07/2021	Cargo em Comissão
Angelica Maria Kmita	Assessor Estratégico III	09/07/2021	Cargo em Comissão
NOMEADOS			
Nome	Cargo	Nomeação	Tipo de contrato
Bruna Toti de Paula	Assessor Estratégico II	01/07/2021	Cargo em Comissão
Rafaela Fiala de Alencar	Assessor Estratégico I	01/07/2021	Cargo em Comissão
Jose Luiz Bonato	Assessor Estratégico III	14/07/2021	Cargo em Comissão
Luiz Guilherme Ribas Vieira	Assessor Estratégico III	15/07/2021	Cargo em Comissão

Curitiba, 02 de agosto de 2021.

**Paulo de Castro Campos**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente

118932/2021

**O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR,** no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

**TORNAR PÚBLICA:** A relação dos menores aprendizes admitidos e demitidos durante o mês de Julho de 2021.

ADMITIDOS			
Nome	Cargo	Admissão	Tipo de contrato
Victor Alexandre Colaco dos Santos	Menor Aprendiz	21/07/2021	Empregado CLT
DEMITIDOS			
Nome	Cargo	Demissão	Tipo de contrato
Matheus Felipe Dos Santos	Menor Aprendiz	01/07/2021	Empregado CLT
Marlon Emanuel Schelbauer	Menor Aprendiz	06/07/2021	Empregado CLT

Curitiba, 02 de agosto de 2021.

**Paulo de Castro Campos**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente

118934/2021

**Defensoria Pública do Estado**

**RESOLUÇÃO DPG Nº 135, DE 30 DE JULHO DE 2021**

*Homologa progressão funcional servidora pública*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 7º, II, da Deliberação CSDP nº 002/2021;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**RESOLVE**

**Art. 1º. Homologar** a concessão da referência de vencimento à servidora pública Denise Paczkoski da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

118606/2021

**PORTARIA 144/2021/DPG/DPEPR**

*Progressão na carreira por tempo de serviço*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais contidas o artigo 18, XII e XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** o contido no Procedimento Administrativo 17.842.471-8,

**DETERMINA**

**Art. 1º.** A progressão na carreira, por tempo de serviço, à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Classe	Nova Referência	A partir da data
Denise Paczkoski	Agente Profissional	30662229	3ª	3	02/05/2021

Curitiba, 02 de agosto de 2021.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

118886/2021

**PORTARIA 145/2021/DPG/DPPR**

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 004, de 27 de julho de 2021,

**CONCEDE**

**Art. 1º.** Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Fernanda Correa	Agente Profissional	139699653	90	27/07/2021 - 24/10/2021

Curitiba, 02 de agosto de 2021.

**Eduardo Pião Ortiz Abrão**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

119151/2021

**RESOLUÇÃO Nº 134, DE 29 DE JULHO DE 2021**

*Altera acumulação de Defensora Pública*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, incisos I, XII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** a licença maternidade fruída pela Defensora Pública Mariela Reis Bueno;

**CONSIDERANDO** o contido no Procedimento nº 17.741.355-0;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação temporária de Defensor Público a fim de evitar a descontinuidade do serviço;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa DPG nº 040/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, inciso VIII, da Instrução Normativa DPG nº 040/2020;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade da continuidade do serviço na área de Família e Infância e Juventude, área de prioridade absoluta, na Sede da Defensoria Pública de Guarapuava;

**CONSIDERANDO** a urgência demandada pela situação, o que possibilitará alteração posterior, após análise mais aprofundada e depois de superada a emergência;

**CONSIDERANDO** contido no protocolado administrativo 17.922.666-9, instaurado pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública com o fito de instruir o órgão decisor;

**CONSIDERANDO** que a área da Fazenda Pública não é considerada prioritária pela Lei Complementar Estadual nº 136/11;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar a Defensora Pública **THATIANE BARBIERI CHIAPETTI** como titular da 9ª Defensoria Pública de Guarapuava com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais, bem como acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar, em acumulação com atribuição para atender os processos em trâmite, nos quais já esteja habilitada a Defensoria Pública, perante a 1ª Defensoria Pública de Guarapuava para atender as demandas de Infância e Juventude e perante a 10ª Defensoria Pública de Guarapuava para atuar junto às Varas de Família e anexos.

**§1º.** Fica prejudicada a atribuição da Defensora Pública mencionada no *caput* junto à 1ª Defensoria Pública Itinerante de Guarapuava com atribuição para atender às demandas de Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava/PR, ressalvando-se dessa interrupção somente os processos em tramite.

**§2º.** A Coordenadora, nos termos da Instrução Normativa 040/2020, gerenciará os recursos humanos da sede, bem como os atendimentos extrajudiciais, as orientações jurídicas, e os agendamentos, e exercerá demais atribuições da Coordenadoria, no que concerne às todas as áreas mencionadas nos dispositivos anteriores, organizando as atividades no que tange ao seu paulatino desligamento da área da Fazenda Pública, na qual fica prejudicada a atuação em novos feitos judiciais.

**Art. 2º.** As designações contidas na presente Resolução não prejudicam as atribuições relativas à Coordenação da Sede e gerenciamento de seus recursos humanos e da equipe, previstas na Instrução Normativa DPG nº 040/2020, as quais se aplicam à Coordenadoria independentemente da área de atuação da Defensora Pública em exercício na sede, bem como independentemente da atividade ou da área em que se der a interrupção temporária de serviço.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 5 de agosto de 2021, a fim de possibilitar a readequação da dinâmica de atendimento da Sede.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

118967/2021

**PORTARIA Nº 015/2021**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador em exercício João Victor Rozatti Longhi, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infraticado conforme especificado abaixo:

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS